



PROCESSO TC – 13.539/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS. REPRESENTAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO AC1 TC 01323/21. Não cumprimento integral das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC1 TC 01679/18 e AC1 TC 1463/20. APLICAÇÃO DE MULTA. Assinação de PRAZO ao atual gestor para cumprimento. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 302/24

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do PROCESSO TC-13.539/18 de **verificação de cumprimento de decisão** consubstanciada no **Acórdão AC1 TC 01323/21**, lavrado em sede dos autos, que tem por objeto representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC TCE/PB), em face da Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva, Prefeita do município de Matinhas, acerca de possíveis acumulações irregulares de cargos públicos.
2. Na sessão de 23/09/21, esta Câmara, à unanimidade, decidiu, por meio do **Acórdão AC1 TC 01323/2021**:
 - 2.1. **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DECISÕES** consubstanciadas nos **Acórdãos AC1 TC 01679/18 e AC1 TC 1463/20**;
 - 2.2. **APLICAR MULTA** à Prefeita, a Sra. **Maria de Fátima Gomes da Silva**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, o equivalente a 35,46 UFR/PB, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento persistente de determinação deste Tribunal de Contas;
 - 2.3. **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** ao atual Prefeito do Município de Matinhas, Sr. **Benedito Braz da Silva**, com vistas à comprovação perante esta Corte de Contas da regularização dos vínculos funcionais da servidora Lúcia Caetano da Silva, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária.
3. O interessado apresentou documentação, analisada pela Auditoria, que, em relatório de fls. 176/186, considerou **integralmente cumprida** a determinação do **Acórdão AC1 TC 01323/21**, tendo em vista que os servidores apontados não mais se encontram em acúmulo ilegal de vínculos públicos.
4. A Representante do MPC, em parecer de fls. 189/192, opinou favoravelmente à **declaração de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01323/21 e arquivamento** dos autos.
5. O processo foi agendado para a sessão, dispensadas as comunicações de estilo. É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Acato as manifestações técnica e ministerial e VOTO no sentido de que esta Câmara:

1. Declare o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.323/21;
2. Determine o arquivamento do processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.539/18 de Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01323/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1323/21;**
- 2. Determinar o arquivamento do processo.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.*

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO